

ATA DE REUNIÃO Nº 08/2019 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2019, às 15 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 3º Andar, Pinheiro, São Paulo, Capital, sob a coordenação do Presidente Sr. **Sergio de Andrada Figueiredo** e com a presença dos Membros Srs. **Marcelo Hirata** e **Eduardo Cabral de Souza**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **MARCOS INOI DE OLIVEIRA**, candidato indicado pelo Ministério da Defesa, conforme “Consulta Aprovação Prévia Para Administradores e Conselheiros Fiscais” (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (suplente)** da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Iniciados os trabalhos, foram vistos, relatados e discutidos o presente caso, colhidos os votos, sendo emitido, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I- Da Tempestividade do Parecer

Nos termos dos incisos I, II e § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado, os documentos comprobatórios e a “Consulta Aprovação Prévia Para Administradores e Conselheiros Fiscais” emitida pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC, foram recebidos por este Comitê no dia 26/03/2019 (correspondência eletrônica do Comando da Marinha).

II – Do Formulário Padronizado

O formulário padronizado está devidamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio candidato, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.

III- Dos Requisitos (Art. 56, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.945/2016 c/c e Art. 49, incisos I, II e III, do Estatuto Social)

“Pessoa Natural Residente no País”: pelo formulário padronizado, o candidato declara, sob as penas da lei, que é residente no Brasil.

“Reputação Ilibada”: o candidato, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 (“Ficha Limpa”), Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

“Graduação em Curso Superior Reconhecido pelo Ministério da Educação”: pelo formulário padronizado, o candidato declara, sob as penas da lei, que possui essa graduação.

O candidato apresenta cópia do diploma de graduação em Ciências Navais (frente e verso) emitida pela Faculdade/Universidade Diretoria de Ensino da Marinha – Escola Naval. Esse curso é reconhecido pela Portaria nº Normativa Interministerial nº 830/MD/MEC, de 23/05/2008, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.883/2009.

“Experiência profissional Mínima de 3 (três) Anos”: o candidato apontou sua experiência de 2 (dois) anos na função/cargo de Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha, e de 2 (dois) anos na função/cargo de Presidente da Comissão Naval Brasileira em Washington. Para comprovação desse requisito, o candidato apresentou cópias do Diário Oficial da União – Seção 2 que constam as nomeações e respectivas exonerações.

Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso III, do art. 56, c/c § 2º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 8.945/2016, inclusive, quanto ao prazo mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional.

IV- Das Vedações (Art. 56, incisos IV e V, do Decreto nº 8.945/2016 c/c Art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 49, IV e V do Estatuto Social)

Por meio do formulário padronizado, o indicado declarou, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no inciso IV (Art. 29, I, IV IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016) e no inciso V, ambos do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

Também, declarou, não incorrer nas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e pelo Estatuto Social da AMAZUL, bem como declarou não estar enquadrado na relação de inabilitados pelo TCU.

V – Da Conclusão: considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, **opina este Comitê no sentido de que o candidato preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, para eleição ao cargo de Membro do Conselho Fiscal.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.

Sergio de Andrada Figueiredo
Presidente

Marcelo Hirata
Membro

Eduardo Cabral de Souza
Membro